

VIOLAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E DESAFIOS

INFRINGEMENT OF THE INTELLECTUAL PROPERTY OF THE SOFTWARE: LEGAL IMPLICATIONS AND CHALLENGES

Tiago Cappi Janini

Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. Estágio Pós-Doutoral (PNPD/CAPES) na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). ORCID Id: <http://orcid.org/0000-0001-9554-5692> e Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7897521026059454>

Fernanda de Alcântara Pires Ribeiro

Mestranda em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. ORCID iD <http://orcid.org/0000-0002-7515-0041>

RESUMO

O artigo aborda a questão da violação da propriedade intelectual do software, analisando suas principais formas, consequências legais, mecanismos de proteção e prevenção, bem como casos emblemáticos e recursos disponíveis para os titulares de direitos autorais. **Objetivo:** analisar a violação da propriedade intelectual do software, identificando suas implicações e desafios, bem como os mecanismos de proteção disponíveis. Tem como norte a seguinte pergunta problema: Quais são as implicações jurídicas e desafios enfrentados em relação à violação da propriedade intelectual do software?. **Metodologia:** utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. **Resultados:** conclui-se que a violação ao direito de propriedade é prejudicial ao desenvolvimento da indústria tecnológica, sendo o direito uma importante ferramenta para obstar as práticas ilegais. **Contribuições:** O presente estudo contribui na importância de conscientizar a sociedade, os desenvolvedores de software e os órgãos reguladores sobre a gravidade da violação da sua propriedade intelectual. Além disso, a compreensão dos desafios enfrentados nesse contexto contribui para o desenvolvimento de estratégias de proteção e incentivo à inovação tecnológica.

Palavras-chave: Sociedade da Informação; Direito da Propriedade Intelectual; Direito do Autor; tutela do software.

ABSTRACT



This paper addresses the issue of intellectual property infringement of software, analyzing its main forms, legal consequences, protection and prevention mechanisms, as well as emblematic cases and remedies available to copyright holders. **Objective:** to analyze the infringement of the intellectual property of the software, identifying its implications and challenges, as well as the available protection mechanisms. It is guided by the following problem question: What are the legal implications and challenges faced in relation to the infringement of the intellectual property of software? **Methodology:** the deductive method and bibliographic research. **Results:** it is concluded that the violation of property rights is harmful to the development of the technological industry, and the law is an important tool to prevent illegal practices. **Contributions:** the present study contributes to the importance of raising awareness among society, software developers and regulatory bodies about the seriousness of the violation of their intellectual property. In addition, understanding the challenges faced in this context contributes to the development of strategies to protect and encourage technological innovation.

Keywords: Information Society; Intellectual Property Law; Copyright; Guardianship of the Software.

1 INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual desempenha um papel fundamental na proteção e incentivo à inovação e criação de novas tecnologias. No contexto da era digital, um dos principais ativos protegidos pela propriedade intelectual é o *software*, que consiste em um conjunto de instruções lógicas que permitem o funcionamento de dispositivos eletrônicos e sistemas computacionais. No entanto, o crescimento exponencial da tecnologia e a facilidade de compartilhamento de informações também trouxeram consigo desafios relacionados à violação da propriedade intelectual do *software*.

A violação da propriedade intelectual do *software* refere-se ao uso não autorizado, reprodução, distribuição ou modificação de um *software* protegido por direitos autorais, sem a devida permissão do detentor dos direitos. Esse tipo de violação é considerado uma prática ilegal e prejudicial para os desenvolvedores, que investem tempo, recursos e conhecimento na criação dessas soluções tecnológicas.

Diante desse cenário, surge a seguinte pergunta problema: Quais são as implicações jurídicas e desafios enfrentados em relação à violação da propriedade intelectual do *software*? Compreender as causas, consequências e mecanismos de proteção relacionados a essa problemática é essencial para a preservação dos direitos dos criadores e para o desenvolvimento saudável do mercado de *software*.

A justificativa para a realização deste estudo reside na importância de



conscientizar a sociedade, os desenvolvedores de *software* e os órgãos reguladores sobre a gravidade da violação da sua propriedade intelectual. Além disso, a compreensão dos desafios enfrentados nesse contexto contribui para o desenvolvimento de estratégias de proteção e incentivo à inovação tecnológica.

O objetivo geral é analisar a violação da propriedade intelectual do software, identificando suas implicações e desafios, bem como os mecanismos de proteção disponíveis. Os objetivos específicos visam investigar as causas e motivos que levam à violação da propriedade intelectual do *software*, analisar as consequências da violação da propriedade intelectual do software para os desenvolvedores, indústria e sociedade e avaliar os mecanismos legais e tecnológicos de proteção da propriedade intelectual do *software* e verificar as medidas e estratégias para prevenir e combater a violação da propriedade intelectual.

Este estudo utilizará o método dedutivo e adotará a metodologia de pesquisa bibliográfica, com base na análise de fontes acadêmicas, livros, artigos científicos e legislação relacionada à propriedade intelectual do software. A pesquisa bibliográfica permite a compreensão aprofundada do tema, a identificação de tendências, desafios e soluções propostas por especialistas na área.

2 CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA IMPORTÂNCIA NA ERA DIGITAL

Nessa época de extraordinária evolução tecnológica surgem máquinas cada vez mais potentes que afetam as relações humanas na sociedade e influenciam o progresso intelectual e material. Os computadores e aparelhos eletrônicos conectados à internet aparecem em todos os segmentos da vida humana. Uma verdadeira informatização do mundo que conduz à comodificação do conhecimento, da informação e dos dados.

Do mesmo modo que há um movimento de liberalização do conhecimento em virtude da evolução tecnológica, encontra-se a criação de barreiras que impedem o acesso ao conhecimento. Dentro dessas barreiras de natureza institucional, tem-se



as mudanças de paradigmas do Direito de Propriedade Intelectual¹.

Conforme discorre Benjamin Coriat (2002, p. 376) esse novo regime de Direito da Propriedade Intelectual decorre do impacto do progresso tecnológico em duas áreas: os produtos derivados de pesquisas relacionadas com seres vivos e os programas de computador. Essa evolução tem como efeito a alteração de sentido do termo “utilidade” da invenção, para que áreas não patenteáveis se tornassem patenteáveis. Ademais, reconheceu o direito de reivindicação a invenções que ainda não se realizaram.

Surgem, desse conjunto de relações digitais, novos conflitos sociais que ao Direito compete, muitas vezes, solucionar. Dentre essas demandas, tem-se as relacionadas com as criações e invenções, que envolvem a defesa da intelectualidade, a difusão do conhecimento, a participação do criador na utilização econômica da criação e a expansão da cultura. No domínio da informática, uma série de problemas que desafiam o direito advém da tutela sobre a criação do software.

Na era digital, em que a informação é compartilhada em uma velocidade impressionante e o conhecimento é acessível com apenas alguns cliques, surge a necessidade de se compreender e proteger um conceito fundamental: a propriedade intelectual. A propriedade intelectual refere-se aos direitos legais que são atribuídos a criações do intelecto humano, sejam elas obras literárias, artísticas, científicas ou invenções tecnológicas. É um conjunto de normas e leis que visam assegurar a autoria e o direito de exploração dessas criações pelos seus criadores ou detentores de direitos autorais.

A importância da propriedade intelectual na era digital é imensurável. A facilidade de reprodução e disseminação de conteúdos digitais, como músicas, filmes, livros e softwares, aumentou de forma exponencial. Nesse contexto, a propriedade intelectual assume um papel fundamental, pois garante que os criadores sejam recompensados e protegidos por seu trabalho criativo, incentivando a inovação e o avanço tecnológico (BARBOSA, 1997, p. 17).

¹ Benjamin Coriat vê com ressalvas a mudança de paradigma nos Direitos de Propriedade Intelectual, cuja finalidade seria a proteção de investimentos e não a intelectualidade. Diz que “[...] as mudanças em curso na legislação dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), efetuadas por solicitação dos Estados Unidos, têm levado à criação de barreiras de natureza institucional (ou seja, novos direitos assegurados por lei e pelos tribunais de justiça), que reservam o uso exclusivo dos novos conhecimentos para o benefício das grandes empresas multinacionais dos países do Centro, ao mesmo tempo que esse direito exclusivo é imposto, através de acordos internacionais, aos mercados internos dos países em desenvolvimento, antes predominantemente protegidos dele”. (CORIAT, 2002, p. 375).



Ao proteger a propriedade intelectual, não apenas é garantido o direito do autor de explorar comercialmente sua criação, mas também é estimulado o desenvolvimento de novas ideias. Sem essa proteção, os criadores poderiam ser desencorajados a investir tempo, esforço e recursos na produção de obras originais. A propriedade intelectual serve como um estímulo para que os criadores continuem a contribuir para o progresso da sociedade, promovendo a disseminação do conhecimento e da cultura (CHALHUB; CID; CAMPOS, 2019, p. 54).

Além disso, a propriedade intelectual também desempenha um papel importante na proteção dos consumidores. Ao assegurar que os produtos e serviços sejam autênticos e de qualidade, evita-se a comercialização de produtos falsificados ou de baixa qualidade, que podem representar riscos à segurança e saúde dos consumidores (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 10). Na era digital, em que a informação é constantemente compartilhada e reproduzida, é essencial que a propriedade intelectual seja respeitada e valorizada. A criação e o acesso a conteúdos originais são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, impulsionando a inovação, a criatividade e a geração de novos conhecimentos.

Portanto, a proteção da propriedade intelectual na era digital é de extrema importância, não apenas para garantir os direitos dos criadores, mas também para estimular a produção de novas ideias e o progresso da sociedade como um todo. É essencial que todos nós, como consumidores e produtores de conteúdo, estejamos cientes da importância da propriedade intelectual e respeitemos os direitos dos criadores, contribuindo para um ambiente digital mais ético e sustentável.

Observa-se que mecanismos jurídicos foram pensados para reconhecer o esforço intelectual humano, que se materializa no resultado de suas criações. O Direito da Propriedade Intelectual preocupa-se em proteger as criações humanas que podem ser comercializadas, cingindo-se em Direito da Propriedade Industrial e Direito do Autor.

Com o desenvolvimento do *software*² e o seu destaque dentro do quadro evolutivo das tecnologias disruptivas, o sistema jurídico foi instado a se manifestar em virtude da proteção jurídica reclamada pelos criadores de *software*. Nesse ponto, importa destacar o estado da arte da tutela jurídica do *software*.

² Um *software* é um programa de computador, uma sequência de instruções escritas por programadores, que permite a realização de diversas tarefas e funcionalidades em dispositivos eletrônicos, como computadores, smartphones e tablets.



3 A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE

Após intenso debate para identificar se a proteção jurídica ao *software* se enquadrava no Direito do Autor, no Direito de Propriedade Industrial ou fosse sujeita a um regime híbrido ou *sui generis*, predominou, no Brasil e em muitos países, a tese autoralista.

De acordo com Carlos Alberto Bittar (1988, p. 22), expoente da doutrina autoralista para proteção do *software*, “[...] o *software* é criação intelectual e estética, porque se expressa pela palavra e se destina à transmissão de conhecimentos. Depois, sabe-se que, para o direito do autor, indiferente é a finalidade da obra, desde que estética, por natureza, como no caso”. Assim, consagrou-se que, como outras obras criativas, como músicas, filmes e livros, o *software* é considerado uma forma de expressão artística e intelectual, sendo, portanto, protegido pelo direito autoral, cujo sistema é formado por leis que garantem ao autor ou criador do *software* o direito exclusivo de reproduzir, distribuir, modificar e comercializar sua criação (BOLDRIN; LEVINE, 2002, p. 07).

Essa proteção é fundamental, pois reconhece o valor do trabalho do programador e incentiva a inovação e o desenvolvimento de novos *softwares*. Quando um *software* é garantido por direitos autoriais, ele não pode ser copiado, modificado ou distribuído sem a devida autorização do seu criador. Os direitos autoriais asseguram que os programadores sejam recompensados pelo seu esforço e investimento na criação de um *software*. Além disso, essa tutela estimula a concorrência justa e evita a pirataria, que é a cópia não autorizada e ilegal de *softwares* (HUGENHOLTZ et al., 2003, p. 39).

É importante ressaltar que o *software* pode ser protegido por direitos autoriais independentemente de ser um programa comercial ou livre. Programas comerciais são aqueles que são vendidos ou licenciados para uso, enquanto programas livres são disponibilizados com licenças que permitem o uso, modificação e distribuição, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo autor.

A proteção da propriedade intelectual do *software* é regida por diversas leis e tratados internacionais, que têm como objetivo garantir a salvaguarda dos direitos dos



criadores e incentivar a inovação tecnológica. Neste texto, explora-se algumas das principais legislações e acordos internacionais que abordam essa temática, destacando sua importância na proteção dos softwares e no estímulo ao desenvolvimento tecnológico.

Uma das leis mais relevantes nesse contexto é a de Direito Autoral, presente em diversos países ao redor do mundo. Essa legislação reconhece o software como uma criação intelectual e confere ao seu autor os direitos exclusivos sobre sua reprodução, distribuição, modificação e comercialização. Por exemplo, no Brasil, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) estabelece as bases para a proteção legal dos softwares, garantindo aos seus criadores o direito de controlar o uso e a exploração de suas obras.

Além das leis nacionais, existem tratados internacionais que visam harmonizar as normas de proteção da propriedade intelectual em âmbito global. Um exemplo importante é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), que faz parte dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC). O TRIPS estabelece padrões mínimos de proteção dos direitos autorais, incluindo os relacionados a software, e prevê medidas de fiscalização e sanções para casos de violação desses direitos. Benjamin Coriat (2002, p. 387) aponta que o TRIPS decorreu de uma vocação imperialista do regime de propriedade intelectual dos Estados Unidos, impulsionando uma transição de uma situação de regimes jurídicos heterogêneos para uma legislação mundial homogênea.

Outro acordo relevante é a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, cujo objetivo é proteger as obras literárias e artísticas, incluindo os softwares, e assegurar aos seus autores direitos exclusivos sobre suas criações. Essa convenção, assinada por vários países, estabelece regras básicas para a proteção dos direitos autorais e promove a cooperação internacional nessa área.

No contexto europeu, destaca-se a Diretiva de Software (Diretiva 2009/24/CE), que estabelece normas específicas para a proteção jurídica dos programas de computador. Essa diretiva busca harmonizar as legislações dos países membros da União Europeia, incentivando a inovação e a criação de software através da garantia de direitos aos seus autores.

É importante destacar que, além das leis e tratados, existem organizações e entidades que atuam na proteção da propriedade intelectual do software, como a



Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Business Software Alliance (BSA). Essas instituições desenvolvem programas de conscientização, auxiliam na implementação das legislações e promovem a defesa dos direitos dos criadores de software.

As leis e tratados internacionais desempenham um papel fundamental na proteção da propriedade intelectual do software, garantindo aos seus criadores o reconhecimento e a recompensa pelos seus esforços e investimentos. Essas legislações e acordos incentivam a inovação tecnológica, contribuindo para o avanço da indústria de software e o desenvolvimento de soluções cada vez mais sofisticadas e úteis para a sociedade.

As penalidades da violação da propriedade intelectual do software são regidas por diferentes leis em cada país. No Brasil, as principais leis que tratam do tema são:

- (i) Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998): estabelece as regras gerais de proteção aos direitos autorais, que incluem os direitos sobre programas de computador (softwares). Ela define as condutas consideradas violação, como a reprodução não autorizada, a distribuição ilegal e a utilização sem permissão do autor.
- (ii) Lei de Software (Lei nº 9.609/1998): específica trata da proteção dos direitos sobre programas de computador. Ela estabelece as condições para a licença de uso, a proteção contra a pirataria, as penalidades aplicáveis e as ações legais que podem ser tomadas pelos detentores dos direitos autorais.
- (iii) Código Penal Brasileiro: prevê penalidades para crimes relacionados à violação da propriedade intelectual, incluindo o software. Os principais dispositivos do Código Penal que abordam essa questão são os artigos 184 a 186, que tratam dos crimes de violação de direito autoral.

Além dos dispositivos mencionados, é preciso mencionar a “Creative Commons”, instituto que visa reduzir a rigidez da legislação autoral, pensada como uma possibilidade de ampliar certas liberdades ao acesso do conteúdo informacional. Explicam Caio Sperandeo de Macedo e Ronny Max Machado (2018, p. 420) que a ‘creative commons’ engloba um conjunto de licenças que, sem deixar de lado a proteção dos direitos autorais, permite, mediante autorização e dentro de alguns critérios, a distribuição, a cópia ou a utilização da obra.



Demonstrado o estado da arte da tutela do *software*, com ênfase na legislação brasileira em tratados internacionais, é importante mencionar as principais formas de violação da propriedade intelectual do *software* e como combate-la.

4 FORMAS DE VIOLAÇÃO DO SOFTWARE E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Com o crescimento e importância da indústria do *software*, paralelamente surgem formas de burlar o processo de criação, permitindo inserir no mercado produtos com custo muito inferior. As principais formas de violação da propriedade intelectual do *software* são a pirataria, a engenharia reversa, a transgressão de licenças de uso e a “pirataria interna”.

A pirataria é a forma mais conhecida de violação da propriedade intelectual do *software*. Trata-se da reprodução, distribuição e comercialização não autorizada de cópias de programas de computador. A pirataria de *software* é prejudicial tanto para os desenvolvedores, que perdem receitas e investimentos, quanto para os usuários, que ficam expostos a riscos de segurança, instabilidade do sistema e ausência de suporte técnico (DE CARVALHO; DA SILVA; GONÇALVES, 2019, p. 19).

Outra forma de violação é a engenharia reversa. Esse processo consiste em desmontar ou analisar o código-fonte de um *software* para obter informações sobre sua estrutura e funcionamento. Conquanto a engenharia reversa possa ser usada para fins legítimos, como a interoperabilidade entre sistemas, em muitos casos é empregada de forma ilícita para copiar ou modificar *software* protegido por direitos autorais, infringindo a propriedade intelectual dos criadores (FONSECA, 2021, p.11).

Além disso, a violação da propriedade intelectual do *software* pode ocorrer por meio da transgressão de licenças de uso. As licenças de *software* estabelecem os termos e condições de utilização do programa, determinando se é permitido o uso em determinadas circunstâncias, a quantidade de instalações permitidas e a proibição de realizar cópias não autorizadas. A utilização indevida de *software* licenciado, sem respeitar os termos estabelecidos, configura uma violação dos direitos dos detentores da propriedade intelectual (EDRUSIK; WADWORTH, 2021, p. 05).

Ainda, a chamada “pirataria interna” é outra forma de violação da propriedade intelectual do *software*. Esse tipo de violação ocorre quando funcionários de uma



empresa, por exemplo, utilizam softwares sem licença ou fazem cópias não autorizadas para uso pessoal ou compartilhamento com terceiros. Essa prática é prejudicial tanto para os desenvolvedores, que perdem receitas, quanto para as empresas, que ficam sujeitas a penalidades legais e podem comprometer a segurança de suas informações (DE CARVALHO; DA SILVA; GONÇALVES, 2019, p. 23).

É fundamental ressaltar que a violação da propriedade intelectual do software não apenas prejudica os criadores e as empresas desenvolvedoras, mas também afeta negativamente a economia e a inovação tecnológica. A falta de incentivos para a criação e proteção de software pode desestimular o avanço tecnológico, prejudicar a competitividade das empresas e limitar as opções disponíveis aos usuários (EDRUSIK; WADWORTH, 2021, p. 18).

Diante dessas formas de violação, é essencial promover a conscientização sobre a importância da proteção da propriedade intelectual do software, tanto por parte dos criadores quanto dos usuários. É necessário fortalecer a fiscalização e a aplicação das leis de proteção, incentivando o cumprimento das licenças e a utilização de software legalmente adquirido. Além disso, é fundamental investir em políticas e mecanismos que promovam a educação digital, conscientizando sobre os riscos e consequências da violação da propriedade intelectual (FONSECA, 2021, p. 32).

Em suma, a violação da propriedade intelectual do software apresenta desafios significativos para a sociedade, demandando esforços conjuntos para combater essa prática. A proteção dos direitos autorais e das criações intelectuais é essencial para a promoção da inovação, a valorização do trabalho dos criadores e a garantia de um ambiente digital seguro e ético.

Essas formas de violação da propriedade intelectual são combatidas, com consequências no âmbito jurídico, incluindo penalidades civis e criminais. Neste contexto, é importante compreender quais são os efeitos jurídicos atribuídos pelo ordenamento que podem ser impostos aos infratores conforme as suas ações.

Na esfera do direito civil, a violação da propriedade intelectual do software pode resultar em processos judiciais movidos pelos detentores dos direitos autorais. Esses processos visam reivindicar os danos causados pela violação, incluindo a perda de receitas, os prejuízos à reputação da empresa e a desvalorização do trabalho intelectual. As penalidades civis podem incluir o pagamento de indenizações financeiras, a apreensão e destruição de cópias ilegais do software, além da exigência



de cessar a prática infratora (MEDEIROS; WACHOWICZ, 2019, p. 27).

No âmbito criminal, a violação da propriedade intelectual do software é considerada uma infração penal em muitos países. As leis de proteção à propriedade intelectual estabelecem sanções para aqueles que cometem crimes relacionados à pirataria de software, engenharia reversa não autorizada, violação de licenças de uso e outras formas de violação. As penalidades criminais podem variar, mas geralmente incluem multas significativas e até mesmo prisão, dependendo da gravidade da violação e das leis do país em questão (MEDEIROS; WACHOWICZ, 2019, p. 29).

A aplicação das penalidades civis e criminais varia de acordo com a legislação de cada país e as circunstâncias específicas do caso. Além disso, é fundamental que os detentores dos direitos autorais estejam cientes de seus direitos e ajam de acordo com as leis vigentes para proteger sua propriedade intelectual (PIMENTEL; SILVA, 2014, p. 31).

Além das consequências legais, a violação da propriedade intelectual do software também pode ter impactos negativos na reputação do infrator, afetando a confiança dos usuários e a credibilidade de suas atividades comerciais. A exposição pública das práticas ilegais pode gerar danos significativos à imagem e à reputação de empresas e indivíduos envolvidos na violação.

Portanto, é crucial compreender as implicações legais da violação da propriedade intelectual do software e agir de acordo com as leis vigentes. A conscientização sobre a importância da proteção dos direitos autorais, aliada a uma fiscalização eficaz e uma cultura de respeito à propriedade intelectual, contribui para um ambiente digital mais ético, seguro e propício à inovação.

5 CASOS EMBLEMÁTICOS DE VIOLAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE E SUAS RESOLUÇÕES JUDICIAIS

Examinou-se, acima, a legislação aplicável aos softwares, as formas de violação da sua propriedade intelectual e quais as consequências jurídicas atribuídas pelo ordenamento para essas situações. Com o escopo de demonstrar de forma mais evidente a utilização de software sem a devida autorização dos detentores dos direitos autorais, com os seus respectivos reflexos legais, apresenta-se, a seguir, alguns



casos emblemáticos.

Oracle America, Inc. vs. Google Inc. (2012-2021). Este caso envolveu a Oracle processando a Google por violação de direitos autorais e patentes relacionadas ao uso do Java no desenvolvimento do sistema operacional Android. O tribunal de primeira instância inicialmente decidiu em favor da Google, mas a Oracle apelou e conseguiu reverter a decisão. Em 2021, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu a favor da Google, afirmando que seu uso do Java foi uma utilização justa.

Microsoft Corporation vs. MikeRoweSoft.com (2004). Mike Rowe, um estudante canadense, registrou um domínio chamado “MikeRoweSoft.com” para seu negócio de web design. A Microsoft alegou que isso infringia sua marca registrada e enviou uma carta exigindo que ele mudasse o nome. O caso recebeu muita atenção da mídia, mas acabou sendo resolvido com um acordo em que Rowe recebeu um estágio remunerado na Microsoft, além de outras compensações.

Apple Inc. vs. Samsung Electronics Co. (2011-2018). Este é um caso longo e complexo envolvendo violações de patentes entre a Apple e a Samsung em várias jurisdições ao redor do mundo. A Apple alegou que a Samsung copiou o design do iPhone e violou suas patentes relacionadas à interface do usuário. As resoluções judiciais variaram de acordo com as jurisdições, mas, em geral, houve condenações por violação de patentes e acordos de licenciamento entre as duas empresas.

Autodesk, Inc. vs. ZWCAD Software Co., Ltd. (2010-2014). A Autodesk, empresa de software de design, processou a ZWCAD Software, alegando que o software ZWCAD era uma cópia não autorizada do software AutoCAD. O tribunal concedeu uma liminar contra a ZWCAD Software, proibindo a venda do software e ordenando a apreensão de cópias ilegais. Posteriormente, as duas empresas chegaram a um acordo fora dos tribunais, em que a ZWCAD Software fez alterações em seu software para resolver a disputa.

Apresentados de forma breve e resumida, esses casos servem para exemplificar a relevância e a complexidade das disputas envolvendo a violação da propriedade intelectual do software. Eles destacam a necessidade de garantir a proteção legal dos direitos autorais dos desenvolvedores de software, bem como a importância de uma análise minuciosa dos casos pelos tribunais para determinar a resolução adequada. No contexto desses casos, as resoluções judiciais podem variar desde acordos financeiros entre as partes envolvidas até proibições da



comercialização de produtos violadores. Além disso, em alguns casos, os infratores podem enfrentar penalidades civis, como pagamento de indenizações, e até mesmo penalidades criminais, dependendo da gravidade da violação (EDRUSIK; WADWORTH, 2021, p. 52).

Essas resoluções judiciais têm como objetivo reforçar a relevância do respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual do *software*, além de servir como exemplo para dissuadir outras violações futuras. Elas demonstram que a justiça está atenta a esse tipo de violação e está disposta a proteger os direitos dos criadores de *software* (EDRUSIK; WADWORTH, 2021, p. 53).

A análise de casos emblemáticos de violação da propriedade intelectual do *software* nos permite compreender a importância de proteger os direitos autorais nesse contexto. Esses casos ressaltam a necessidade de resoluções judiciais justas e eficazes para salvaguardar a propriedade intelectual e promover um ambiente de inovação saudável no mundo digital.

6 RECURSOS E PROCEDIMENTOS LEGAIS DISPONÍVEIS PARA OS TITULARES DE DIREITOS AUTORAIS EM CASO DE VIOLAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE

A proteção da propriedade intelectual do *software* é um tema de extrema importância no contexto atual, em que a tecnologia desempenha um papel fundamental em diversas áreas da nossa sociedade. Para garantir que os titulares de direitos autorais sejam devidamente amparados em caso de violação, existem recursos e procedimentos legais disponíveis para proteger seus interesses.

Quando um titular de direitos autorais identifica uma violação da propriedade intelectual do seu *software*, ele pode recorrer a medidas legais para buscar a reparação adequada. Um dos recursos mais comuns é o processo judicial, que envolve a apresentação de uma ação legal perante um tribunal competente. Nesse processo, o titular de direitos autorais apresenta suas evidências e argumentos, buscando comprovar a violação e pleitear os seus direitos (COELHO, 2018, p. 45).

Além disso, os titulares de direitos autorais podem contar com a proteção oferecida pelas leis de propriedade intelectual específicas de cada país. Essas leis



estabelecem os direitos e as responsabilidades dos criadores de software, bem como as penalidades em caso de violação. Por exemplo, no Brasil, a Lei de Software (Lei nº 9.609/98) e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) são os principais instrumentos legais que regem a proteção da propriedade intelectual do software. (COELHO, 2018, p. 46).

Dentro desse contexto legal, os titulares de direitos autorais podem adotar diversos procedimentos para proteger seus interesses. Um deles é o registro do software nos órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no Brasil. Esse registro confere ao titular uma prova legal de autoria e facilita a defesa de seus direitos em caso de violação. (SILVEIRA, 2019, p. 10).

Outro procedimento importante é a notificação extrajudicial, na qual o titular de direitos autorais comunica formalmente ao suposto infrator sobre a violação e exige a cessação imediata do uso não autorizado. Essa notificação pode ser feita por meio de carta registrada, e-mail ou até mesmo por meio de um advogado especializado (SILVEIRA, 2019, p. 12).

Além dos recursos e procedimentos legais mencionados, os titulares de direitos autorais podem buscar ações de natureza administrativa, como o pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes da violação do software. Essas ações podem ser realizadas por meio de órgãos competentes, como o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP). (COELHO, 2018, p. 47).

É importante ressaltar que, em caso de violação da propriedade intelectual do software, é fundamental contar com o auxílio de profissionais especializados na área jurídica, como advogados especializados em propriedade intelectual. Eles podem orientar os titulares de direitos autorais sobre os recursos e procedimentos legais mais adequados para cada situação.

Os recursos e procedimentos legais disponíveis para os titulares de direitos autorais em caso de violação da propriedade intelectual do software são essenciais para proteger seus interesses e garantir a devida compensação por eventuais prejuízos sofridos. Através dessas medidas legais, busca-se promover um ambiente de respeito à propriedade intelectual, incentivando a inovação e a criação de novas tecnologias no mundo digital.

Para garantir que os direitos dos seus criadores sejam preservados e que sua



utilização ocorra de maneira legal e ética, existem diversos mecanismos de proteção e prevenção que visam resguardar os interesses dos titulares de direitos autorais. Um dos principais mecanismos é o registro de direitos autorais. Por meio desse registro, o criador do *software* obtém uma prova legal da autoria da obra e de sua titularidade. No Brasil, o registro de *software* pode ser realizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Esse registro confere ao titular uma proteção legal mais robusta e facilita a defesa de seus direitos em caso de violação. (FONSECA, 2021, p. 43).

Além do registro, é comum o uso de tecnologias de proteção, como os sistemas de gerenciamento de direitos digitais (DRM). Essas tecnologias buscam controlar o acesso, a distribuição e o uso do *software*, impedindo a sua reprodução não autorizada ou o seu uso indevido. Por exemplo, é possível utilizar códigos de ativação, chaves de licença ou até mesmo mecanismos de criptografia para proteger o *software* contra cópias não autorizadas. (FREY; TONHOLO; QUINTELLA, 2019, p. 31).

Outro mecanismo de proteção importante é a utilização de contratos de licença de uso do *software*. Esses contratos estabelecem as condições de utilização do *software* e definem os direitos e as restrições dos usuários. Por meio desses contratos, os titulares de direitos autorais podem especificar as formas permitidas de utilização, restringir a reprodução não autorizada e estabelecer sanções em caso de violação. (FONSECA, 2021, p.44).

Além dos mecanismos de proteção, é fundamental adotar medidas de prevenção para evitar a violação da propriedade intelectual do *software*. Uma dessas medidas é a conscientização dos usuários sobre a importância do respeito aos direitos autorais e das consequências legais da violação. Promover a educação sobre os direitos de propriedade intelectual e incentivar práticas éticas de utilização do *software* são passos importantes para prevenir a violação. (FREY; TONHOLO; QUINTELLA, 2019, p 36).

A colaboração entre os setores público e privado também desempenha um papel relevante na proteção da propriedade intelectual do *software*. A criação de leis adequadas, a fiscalização efetiva e a cooperação entre os órgãos competentes e as empresas desenvolvedoras de *software* são essenciais para combater a pirataria e outras formas de violação.

Os mecanismos de proteção e prevenção da violação da propriedade



intelectual do *software* englobam o registro de direitos autorais, o uso de tecnologias de proteção, a utilização de contratos de licença e a conscientização dos usuários. A adoção desses mecanismos busca assegurar o respeito aos direitos dos criadores de *software*, promovendo um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento tecnológico de forma ética e legal. (COELHO, 2018, p. 49).

Observa-se que a tutela jurídica do *software*, incluído no âmbito do Direito do Autor, trata-se de importante mecanismo que assegura não só dos direitos das pessoas que o criaram, como também é essencial para a construção de um cenário sadio para o progresso tecnológico, possibilitando o investimento seguro por parte das empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violação da propriedade intelectual do *software* é uma questão de extrema importância e complexidade na era digital. A proteção dos direitos dos criadores de *software* é essencial para garantir a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a justa remuneração pelo trabalho intelectual. Neste artigo, explorou-se as diferentes formas de violação da propriedade intelectual do *software*, as consequências legais associadas a essas violações e os mecanismos de proteção e prevenção disponíveis para os titulares de direitos autorais.

Ficou evidente que a legislação nacional e os tratados internacionais desempenham um papel fundamental na tutela dos direitos autorais do *software*. As leis estabelecem as penalidades civis e criminais aplicáveis em caso de violação, visando desencorajar práticas ilegais e promover um ambiente de respeito à propriedade intelectual.

Além disso, destacou-se a importância do registro de direitos autorais, do uso de tecnologias de proteção, dos contratos de licença e da conscientização dos usuários como meios eficazes de prevenir e combater a violação da propriedade intelectual do software.

É fundamental que os criadores de *software* estejam cientes de seus direitos e busquem os recursos legais disponíveis para proteger suas criações. Ao mesmo tempo, é necessário que os usuários compreendam a importância de respeitar os



direitos autorais e adotem práticas éticas no uso de software.

A colaboração entre os setores público e privado é essencial para enfrentar esse desafio. É preciso promover uma maior conscientização, fortalecer as políticas públicas e intensificar a fiscalização, de modo a garantir um ambiente propício à inovação e ao respeito à propriedade intelectual.

Portanto, a proteção da propriedade intelectual do software é um tema de relevância crescente, à medida que a tecnologia desempenha um papel cada vez mais central em nossas vidas. A adoção de medidas de proteção e o respeito aos direitos autorais são essenciais para estimular a criatividade, o avanço tecnológico e a justa remuneração dos criadores de software. Somente assim poderemos construir um ambiente digital seguro, inovador e sustentável para o benefício de todos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Lumen Juris editora, 1997.

BITTAR, Carlos Alberto. **A lei de software e seu regulamento**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

BOLDRIN, M.; LEVINE, D. The case against intellectual property. **The American Economic Review**, v. 92, n. 2, 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

HALHUB, Daniel; CID, Rodrigo, CAMPOS, Pedro. **Propriedade intelectual na indústria criativa**. Lumen Juris, 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**: Direito de Empresa. v. 1. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

DE CARVALHO, Rafael Lima; DA SILVA, Tiago Almeida; GONÇALVES, Fabrício Barros. Uma Análise da importância das patentes relacionadas ao software. **Revista Observatório**, v. 5, n. 5, p. 567-585, ago. 2019.

CORIAT, Benjamin. O novo regime global de propriedade intelectual e sua dimensão



imperialista: implicações para as relações 'norte/sul'. In: CASTRO, Ana Célia (Org.). **Desenvolvimento em debate**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: Mauad, 2002. v. 1, p. 375-396. Disponível em: <http://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13257>. Acesso em 15 mar. 2023.

FONSECA, Marcelo Luiz Mendes. Aspectos da apropriação tecnológica no mercado de software: inovação na economia do conhecimento. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 14, n. 1, p. 255-267, mar., 2021.

FREY, Irineu Afonso; TONHOLLO, Josealdo; QUINTELLA, Cristina M. **Conceitos e aplicações de transferência de tecnologia**. v. 1. Salvador: IFBA, 2019.

HUGENHOLTZ, B.; GUIBAULT, L.; VAN GEFFEN, S. **The future of levies in a digital environment – Final Report**. Amsterdam: Institute for Information Law, mar., 2003.

JEDRUSIK, Ania; WADWORTH, Phil. **Patent protection for software-implemented inventions**. WIPO Magazine, 2017.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. SENAI, 2010.

MACEDO, Caio Sperandeo de; MACHADO, Ronny Max. Creative Commons: avanços e críticas sob a perspectiva da sociedade da informação. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 51, p. 413-433, abr. 2018. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2816>. Acesso em: 16 maio 2024.

MEDEIROS, Heloísa Gomes; WACHOWICZ, Marcos. Sobreposição de direitos de propriedade intelectual no software. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 5, n. 4, p. 953-986, 2019.

PIMENTEL, Luiz Otávio; SILVA, Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo. Conceito jurídico de software, padrão proprietário e livre: políticas públicas. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 68, p. 291-329, 2014.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual**: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, abuso de patentes. 5.ed. Barueri: Manole, 2019.

TRIPS. **Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio**. Disponível em: <http://www.omc.org>. Acesso em: 07. jun. 2023.

